

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PRESE	02
FOLHA	12
ASS.	

PROJETO DE LEI Nº. 98/2023

“Institui no município de São Sebastião a permissão de Acompanhamento por Atendentes Terapêuticos ou Cuidadores de Pessoas com TEA e outras Deficiências em Estabelecimentos Públicos e Privados.”

1

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica assegurado o direito da pessoa com TEA e outras deficiências de ser acompanhada por atendente terapêutico ou cuidador em todos os estabelecimentos públicos e privados do município de São Sebastião, incluindo, mas não se limitando a:

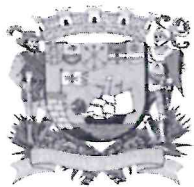
- a) Clubes esportivos;
- b) Restaurantes;
- c) Cinemas;
- d) Shopping centers;
- e) Teatros;
- f) Supermercados;
- g) Parques públicos;
- h) Outros estabelecimentos de acesso público.

Parágrafo único - O atendente terapêutico ou cuidador deverá ser devidamente qualificado e capacitado para acompanhar e atender às necessidades específicas da pessoa com TEA e outras deficiências.

Artigo 2º - Os atendentes terapêuticos ou cuidadores deverão apresentar identificação pessoal e comprovação de sua capacitação, a fim de garantir o cumprimento desta lei.

Artigo 3º - Os estabelecimentos públicos e privados mencionados no artigo 1º deverão garantir às pessoas com TEA e outras deficiências acompanhadas por atendentes terapêuticos ou cuidadores o acesso pleno e igualitário às suas instalações, serviços e atividades.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO 03

Litoral Norte – São Paulo

PROC. _____
POSIÇÃO _____
ASS. _____

Parágrafo único - Os estabelecimentos deverão disponibilizar recursos razoáveis para facilitar a acessibilidade e a inclusão dessas pessoas, considerando suas necessidades específicas.

Artigo 4º - O descumprimento desta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação municipal aplicável:

- Advertência;
- Multa pecuniária;
- Suspensão temporária de atividades;
- Cassação de alvará de funcionamento.

Artigo 5º - Caberá à Secretaria Municipal da SEPEDI - Secretaria da Pessoa com Deficiência e Idoso, a devida fiscalização do cumprimento desta lei e a promoção de campanhas informativas junto aos estabelecimentos e à população em geral.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 09 de outubro de 2023.


André Luís Rocha Pierobon

“André Pierobon”

Vereador



PROC. _____
FOLHA: 03 verso
ASS.: MP

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

14 / 11 / 23
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE
PROMOÇÃO SOCIAL
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

14 / 11 / 23
PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS. e parecer

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

21 / 11 / 23
PRESIDENTE

A pauta da ordem do dia da próxima sessão
Em 21/11/23
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS. e projeto

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

28 / 11 / 23
PRESIDENTE

A SANÇÃO
Em 28/11/23
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
PRESIDENTE

